



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 087, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de vereadores de Pato Bragado, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos, seções e subseções com as seguintes redações:

“Art. 54.....

.....

IV - indenizações.

**Parágrafo único.** As indenizações não se incorporam ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito e não constituem base de cálculo para a concessão de quaisquer outros acréscimos ou benefícios, a qualquer título”.

“Seção IV

**Das Indenizações**

**Art. 78-A.** Constituem indenizações ao servidor:

I - diárias;

II - auxílio-alimentação.

**Subseção I**

**Das Diárias**

**Art. 78-B.** Poderão ser concedidas diárias ou ressarcimento das despesas quando de viagens a serviço ou de interesse do Município de Pato Bragado, na forma da lei.

**Subseção II**

**Do Auxílio-Alimentação**

**Art. 78-C.** Poderá ser concedido Auxílio-Alimentação destinado a subsidiar as despesas com alimentação, na forma da lei”.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 31 de março de 2022.

**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletronico* Nº *2542*  
de *31/03/22* FL.  
Vista *[assinatura]*